



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, nos termos do Padrão nº 02/2002. Processo nº 00145-00000710/2022-27.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, representado por **Wanderley Eres de Deus**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento e Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **JF de Lima Eventos Esportivos LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.607.750/0001-40, com sede em SRES Quadra 10 Bloco "Q" casa 44 – Cruzeiro Velho, representada por **Jonas Figueredo de Lima**, na qualidade de sócio- Diretor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (88276657), da Justificativa de Dispensa de Licitação (88538086), baseada no inciso II do, art. 24, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Arbitragem para a 2ª Copa da Paz do Recanto das Emas-FUTSAL, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (88538086) e a Proposta (88276657), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6ª e 10ª da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09117

II – Programa de Trabalho: 27.813.6206.3678.0101 - Realização de Eventos Esportivos- Administração Regional do Recanto das Emas

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100 e 120

6.2 – O empenho inicial é de R\$15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais), conforme Notas de Empenho nº 2022NE00138 e 2022NE00139, emitida em 08 de junho de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal em 02 (duas) parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, da seguinte forma: 50% liquidada até 30 (trinta) dias após o 39º jogo e 50% liquidada até 30 (trinta) dias após o último jogo da Copa da Paz, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 30 de agosto de 2022 .

Cláusula Nona – Das garantias

Considerando o tipo de serviço , não há necessidade de garantia .

A execução do Contrato será prestada na forma de indireta consoante Justificativa de Licitação (88538086) e Proposta (88276657).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Recanto das Emas, 10 de junho de 2022.

Pelo Distrito Federal:

WANDERLEY ERES DE DEUS

Administrador Regional



Pela Contratada:

JONAS FIGUEREDO DE LIMA

Sócio- Diretor da empresa: JF de Lima Eventos Esportivos LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY ERES DE DEUS - Matr.1689457-X**, Administrador(a) Regional do Recanto das Emas, em 10/06/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88576216** código CRC= **74ADB2E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF

(61) 3333-9004

00145-00000710/2022-27

Doc. SEI/GDF 88576216